

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 022/2024 – Recurso – Pregão Eletrônico nº 053/2024 – Recorrente: ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP. Contrarrazões: TURBO SYSTEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (...) levando-se em consideração as minúcias quanto ao tema, entende-se que o presente recurso no mérito não merece provimento. Vejamos. 1 - Do impedimento para licitar/penalidade aplicada a recorrida: (...). A penalidade aplicada a recorrida nos termos do artigo 7º da Lei 1520/02, restringe-se ao âmbito do município sancionador, é o que extraímos da Sumula nº 51 do TCE/SP. “A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador”. Assim, a sanção aplicada a recorrida na modalidade impedimento, se restringe ao órgão sancionador, no caso o Município de Piraju/SP, não impedindo assim a recorrida de licitar ou contratar com os demais órgãos da administração pública. 2 - Da desclassificação da proposta da recorrente/inexequibilidade da proposta. (...) A recorrente alega em suas razões recursais o desconhecimento do valor médio dos serviços orçado pelo município, o que a impedia de fazer qualquer análise para apresentação de sua proposta (...). O caráter sigiloso do orçamento estimado (art. 24 da Lei 14.133/21), para a contratação de bens e serviços é prerrogativa do órgão contratante. Não se trata de forma alguma ofensa ao princípio da publicidade dos atos públicos, pois com o devido respaldo legal, conforme indicado acima, tem por intuito e finalidade a adequação das propostas das licitantes na busca pela competitividade e melhor proposta para contratação, evitando assim suposto conluio de arranjo de preços entre as participantes da licitação e prejuízo a administração pública. (...). No presente caso a proposta da recorrente foi desclassificada por ser considerada inexequível ao exame do inciso III § 4º do artigo 59 da Lei nº 14.133 /21, (proc. 2024/00020). Porém, a recorrente alega ilegalidade por parte do município ao não dar oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Todavia, o momento oportuno para a comprovação da exequibilidade de sua proposta, seria na apresentação de suas contrarrazões no recurso administrativo interposto (proc. 2024/00020). (...). Frise-se que a licitante ora recorrente por ocasião de suas contrarrazões de recurso (proc. 2024/00020) não justificou o seu preço, bem como, não demonstrou a exequibilidade da proposta, não apresentou a planilha de composição de custos, ou seja, não comprovou a possibilidade de cumprir com sua obrigação nos termos do Artigo 59 da Lei 14.133/21. Diante do exposto, decide não conhecer o RECURSO interposto pela empresa ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP, por ser INTEMPESTIVO e, em atendimento ao interesse público no Mérito NEGAR PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, mantendo incólume o resultado do Pregão Eletrônico nº 053/2024 – Processo nº 086/2024, nos termos decidido no (proc. 2024/00020). Município de Louveira, 13 de agosto de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.